

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL Nº 1.010/2020

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à
dação em pagamento de bens imóveis de propriedade do
Município, na forma que especifica.**

O Povo do Município de Cana Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar dação em pagamento de imóveis de propriedade do Município de Cana Verde por desapropriação de imóvel de propriedade de Matos e Matos Empreendimentos Imobiliários, conforme Decreto 1.167, alterado pelo Decreto 1.205.

Art. 2º. Os imóveis de propriedade do Município de Cana Verde a serem dados em pagamento são:

- a) Lote de terreno inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Perdões/MG, sob matrícula nº 17.431, com área de 250,00m², localizado na Vila Areião, Rua Dona Cotinha, Lote 01, Quadra C, avaliado em R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais);
- b) Lote de terreno inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Perdões/MG, sob matrícula nº 17.432, com área de 250,00m², localizado na Vila Areião, Rua Dona Cotinha, Lote 02, Quadra C, avaliado em R\$ 29.500,0 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

Art. 3º. O imóvel de propriedade de Matos e Matos Empreendimentos Imobiliários Ltda., objeto da desapropriação é o lote de terreno inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Perdões/MG, sob matrícula nº 13.779 com área de R\$ 559,56m², localizado na Vila Areião, Rua Treze de Maio, conforme planta do imóvel georreferenciado em anexo, avaliado em R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).



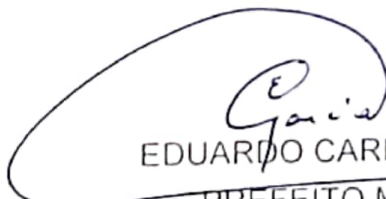
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 5º Para fins de atendimento ao contido no art. 125, da Lei Orgânica do Município, os imóveis descritos nas alíneas 'a' e 'b' do art. 2º desta lei ficam desafetados de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível o Lote mencionado no art. 3º, desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cana verde, 09 de Agosto de 2020.


EDUARDO CARDOSO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL